

## **MOÇÃO**

### **Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais**

A Constituição da República Portuguesa consagra expressamente os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização.

Apesar de já terem decorrido 40 anos desde a implementação no nosso país do poder autárquico democrático e do desígnio da descentralização ter sido constitucionalmente reforçado, nomeadamente com a revisão constitucional de 1997, o certo é que o nosso país, durante muitos e longos anos, foi um dos mais centralizadores.

O CDS-PP não tem dúvidas de que as autarquias locais têm constituído um veículo essencial no domínio da descentralização de políticas e do desenvolvimento económico e social das populações, essenciais na oferta de serviços públicos de qualidade aos portugueses, integrando a primeira linha e a mais próxima de apoio, em áreas tão relevantes como a saúde, a acção social, a valorização e dignificação de equipamentos educativos e a habitação social.

O anterior Governo desenvolveu e implementou uma profunda reforma, nomeadamente no que se refere às atribuições e competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, através da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Por outro lado, no que se refere a áreas como a educação, saúde, segurança social, cultura e transportes, foram aprovados diversos diplomas no sentido de efectivar a descentralização destas funções sociais.

Aquela profunda reforma necessitava de ser aprofundada, tendo o actual Governo, desde o início desta legislatura, assumido o compromisso de a concretizar.

No entanto, o processo de descentralização, conduzido pelo actual Governo, tem-se traduzido numa grande trapalhada, com avanços e recuos, prazos sistematicamente prorrogados, indefinições, falta de estudos, análises e dados concretos, nomeadamente no que se refere aos meios necessários para a descentralização de competências.

O processo de descentralização, conforme é reconhecido pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, envolve três peças fundamentais e complementares entre si: a lei-quadro, os diplomas sectoriais e a Lei das Finanças Locais, que deveriam ter sido discutidos, estudados, desenvolvidos e aprovados simultaneamente

No passado dia 18 de Julho, a Assembleia da República aprovou, com os votos favoráveis do PS e PSD, a lei-quadro da descentralização, bem como as alterações à Lei das Finanças Locais.

Aqueles diplomas, conforme o CDS alertou, foram aprovados de forma apressada e irresponsável, apenas como resultado de um acordo estabelecido entre PSD e PS.

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais - Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto -, que entrou em vigor no passado dia 17 de Agosto, prevê que a transferência de competências possa ser feita de forma gradual, até Janeiro de 2021, e depende da prévia aprovação, pelo Governo, de decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir.

A alínea a), do n.º 2, do art.º 4.º da referida Lei-quadro, estipula que as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido, até ao dia 15 de Setembro de 2018.

No entanto, foi já tornado público que tais decretos sectoriais ainda não foram aprovados pelo Governo e que o prazo de 15 de Setembro, estipulado na lei, irá ser prorrogado.

É fundamental que a descentralização a efectivar seja uma verdadeira descentralização de poder de decisão e não uma mera transformação das Câmaras Municipais em serviços de manutenção local ou tarefas de direcções gerais e de institutos públicos.

Assim, o CDS-PP, na sessão ordinária da Assembleia Freguesia de Alvalade, reunida a 5 de Setembro de 2019, propõe que delibere o seguinte:

- 1) O reconhecimento da descentralização enquanto factor essencial para um efectivo e melhor desenvolvimento económico e social de toda a população portuguesa.

- 2) O posicionamento da Junta de Freguesia de Alvalade perante o Governo de modo a assegurar e garantir todos os meios, técnicos, com pessoal e de financiamento ao cumprimento das novas competências pelo poder local.
- 3) O posicionamento da Junta de Freguesia de Alvalade perante o Governo de modo a prestar todos os esclarecimentos e todas as informações necessárias ao exercício de tais funções e competências.
- 4) Enquanto não se verificarem as condições estabelecidas nos pontos 2 e 3, a Junta de Freguesia de Alvalade deve rejeitar o exercício de qualquer nova competência.

Alvalade, 3 de Setembro de 2018

Pelo Grupo do CDS-PP Alvalade